



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.126/94., em 19 de dezembro de 1994.

CONCEDE AJUDA FINANCEIRA AO
GRÊMIO ESTUDANTIL "28 DE
MARÇO", DO COLÉGIO ESTADUAL
PEDRO ALEIXO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma ajuda financeira ao GRÊMIO ESTUDANTIL - "28 DE MARÇO", do
Colégio Estadual Pedro Aleixo, em Patos-PB., no valor de R\$ 1.000,00 (
Hum Mil Reais).

Art. 2º - Tal ajuda de que trata o artigo anterior, des-
tina-se à aquisição de um Bebedouro Industrial para o mencionado GRÊ-
MIO ESTUDANTIL - "28 DE MARÇO", no Colégio Estadual Pedro Aleixo, em
Patos-PB.

Art. 3º - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo
Municipal, a abrir Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de
R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a cobertura das despesas decorrentes
desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 19 de
dezembro de 1994.

Patos, 19 de dezembro de 1994